Grupo Parlamentar PARTIDO SOCIALISTA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

| | |
|---|---|
| Expeça - se | |
| Publique - se | |
| 2017-03-16 | |
| O Secretário da Mesa | |
| Moisés Ferreira (Assinatura Qualificada) | Digitally signed by Moisés Ferreira (Assinatura Qualificada) Date: 2017.03.16 15:18:51 +00:00 Reason: Location: |

☐ **REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

☒ **PERGUNTA** Número 3565 / XIII ( 2 .ª)

Assunto: Bonificações e majorações na classificação final do grau de licenciado nos cursos de Direito

Destinatário: Min. da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

O Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, que procede à regulamentação das alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, à Lei de Bases do Sistema Educativo, relativas, nomeadamente, à adoção do modelo de organização do Ensino Superior em três ciclos, bem como à adoção do sistema europeu de créditos curriculares (ECTS—European Credit Transfer and Accumulation System), baseado no trabalho dos estudantes, determina, no seu artigo 12.º:

1 – Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 – A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.

3 – Os coeficientes de ponderação são fixados pelas normas regulamentares a que se refere o artigo 14.º.

4 – A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

Por seu lado, a alínea g) do artigo 14.º, do mesmo diploma, institui que «O órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprova as normas relativas aos coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final».

No entanto, tem-se verificado também que vários estabelecimentos de Ensino Superior têm, ao abrigo do número 3 do artigo 12.º, conjugado com a alínea g) do artigo 14.º, determinado a introdução de coeficientes que visam a bonificação ou majoração da classificação final dos licenciados, assentes em critérios variados de instituição para instituição.

Assumindo como válido o pressuposto de que todos os estabelecimentos de Ensino Superior, creditados à lecionação do curso de Direito, visam garantir similares patamares de competências à globalidade dos estudantes, parece-nos ser desejável uma gestão equilibrada dos fatores de ponderação, que atendam ao peso relativo dos anos curriculares, do aproveitamento escolar e da necessidade de não criar desvios face aos métodos acolhidos noutros estabelecimentos.

No percurso académico dos alunos existem múltiplos fatores que influenciam o seu

desempenho e, naturalmente, a sua classificação natural. Nesse sentido, os níveis de exigência dos docentes e o modelo de avaliação surgem como variáveis fundamentais a ter em conta, seja dentro ou fora da academia. Cumpre evitar que seja colocada em causa o equilíbrio desejável neste domínio da classificação final, que pode ter impacto no acesso a estágios de advocacia ou na função pública, na atribuição de bolsas individuais de Doutoramento, ou no acesso ao 2º ciclo de estudos, que utilizam a classificação final dos estudantes como fator, em muitos casos único, ou habilitante, de ponderação.

Assim sendo, e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e nos termos do artigo 229.º, ambos do Regimento da Assembleia da República, vimos através de V. Exa, perguntar, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

1. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior tem conhecimento do fenómeno exposto na presente pergunta?
2. Existe, por parte do Ministério, algum estudo comparativo que permita compreender o impacto e magnitude das bonificações e majorações praticadas pelas várias instituições de Ensino Superior?
3. Considera o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que a prática de tais regimes de bonificação e majoração é aconselhável

Palácio de São Bento, terça-feira, 14 de Março de 2017

Deputado(a)s

JOÃO TORRES(PS)

DIOGO LEÃO(PS)

IVAN GONÇALVES(PS)

TIAGO BARBOSA RIBEIRO(PS)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.